CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 947/1961

Ementa

REALIZA CERTAME VINÍCOLA, ANUALMENTE, DESTINADO A APURAÇÃO DA QUALIDADE DOS VINHOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/10/1961	**19/10/1961**	**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1234/1960 - **Autoria: Ary Pontes de Oliveira**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ARY PONTES DE OLIVEIRA

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 947, de 10 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/10/1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fará realizar, anualmente, com prévia autorização da Secretaria da Agricultura, em data que designará, certame vinícola em que se apurarão - em qualidade os melhores vinhos tinto, rosado e branco, produzidos no município, tipos sêco e suave.-

Parágrafo único - Sòmente concorrerão ao certame vinicultores do município, registrados como tais e em dia com os cofres da municipalidade.-

Art. 2º - Serão conferidas medalhas de ouro aos estabelecimentos vinícolas classificados em primeiro lugar.-

Art. 3º - Ficarão êstes estabelecimentos autorizados a mencionar, quer em propaganda comercial do produto, quer nos respectivos rótulos que envolvem seus vasilhames, o título - conquistado.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encarregar-se-á de publicar às suas expensas, oficialmente, em pelo menos dois dos jornais de maior circulação na Capital do Estado, os nomes dos estabelecimentos vencedores e as respectivas marcas dos produtos.-

Art. 5º - Após decorridos noventa dias da publicação - desta lei, a Prefeitura Municipal fará publicar decreto regulamentador, dispondo sôbre a inscrição, o seu prazo, as bases do certame, a constituição da comissão julgadora e outros requisitos.-

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão - por conta de verba própria constante do orçamento para 1.962.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Areldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.